

## **RETENÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES (4,65%) – PIS/COFINS/CSLL**

Com o advento da Lei n. 13.137, de 19 de junho de 2015, foram alteradas as regras para fins de retenção das Contribuições previstas no art. 30 da Lei n. 10.833/03 – PIS/COFINS/CSLL, a saber:

- fica extinto o limite da dispensa para os pagamentos realizados no mês, de valor igual ou inferior a R\$ 5.000,00, devendo essa regra ser aplicada a partir de 22/06/2015;
- institui a dispensa da retenção de valor igual ou inferior a R\$ 10,00, exceto no caso de DARF eletrônico efetuado por meio do Siafi;
- as Contribuições retidas deverão ser apuradas mensalmente, devendo ser recolhidas até o último dia útil do segundo decêndio do mês subsequente àquele mês em que tiver ocorrido o pagamento à pessoa jurídica fornecedora dos bens ou prestadora do serviço.

***Reginaldo da Silva dos Santos***

***CCA BERNARDON Consultoria Contábil e Tributária***